



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**

---

Procedimento Preparatório: 1.33.003.000107/2019-40

**Aditivo à Recomendação nº 5/2019, de 17 de julho de 2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

**Considerando** que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição da República, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente, ex vi do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**Considerando** que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal proteger o meio ambiente contra toda a forma de agressão (art. 6º, VII, b);

---

Rua Raymundo Procópio Nunes, nº 40, Pinheirinho, CEP 88804-445 - Criciúma/SC

Fone: (0xx48) 3411-2500 – e-mail: [prsc-prcriciúma@mpf.mp.br](mailto:prsc-prcriciúma@mpf.mp.br)

**Considerando** que, em decorrência da Recomendação nº 5/2019 as Fundações Municipais de Meio Ambiente suspenderam a análise de requerimentos de renovação de Licença Ambiental de Operação-LAO, relativas às atividades localizadas em áreas identificadas na ACP do Carvão;

**Considerando** que, após exame dos procedimentos de renovação de LAO remetidos ao MPF, verificou-se que a continuidade das atividades já licenciadas, em regra, não implica em novas intervenções nas áreas degradadas, além daquelas perpetradas preteritamente, quando da instalação do empreendimento;

**Considerando** que a remessa dos pedidos de renovação de LAO ao IMA poderá acarretar prejuízos às atividades empresariais que já estão em funcionamento há vários anos em locais identificados como passivos ambientais na ACP do Carvão;

**Considerando** que a renovação das licenças ambientais de operação não implica em admissão de novas construções e/ou edificações nas áreas impactadas, mas tão somente permitir a continuidade da atividade empresarial ali desenvolvida;

**Considerando** que as áreas identificadas na ACP do Carvão que sofreram ocupações deverão ser objeto de diagnóstico ambiental, elaborados pelas empresas/União, a fim de definir as medidas de recuperação ambiental a serem executadas, visando ao cumprimento integral da sentença da ACP do Carvão e o posterior descomissionamento das áreas;

**Considerando** que a autorização ou licenciamento ambiental de novos empreendimentos e/ou atividades em áreas de passivo ambiental identificadas na ACP do Carvão, antes da demonstração da recuperação total da área e do descomissionamento determinado pelo juízo federal responsável pelo feito, além de violar a decisão transitada em julgado, coloca em risco a saúde humana, a flora, a fauna, bem como os recursos hídricos e o solo, além de prejudicar a completa execução da sentença;

**RESOLVO**, na forma do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **ADITAR a Recomendação nº 5/2019, de 2 de abril de 2019, exclusivamente para alterar os termos do item “b”**, que passa a dispor o que segue, sem prejuízo das demais proposições:

**b ) FICAM AUTORIZADAS as Fundações Municipais a promoverem a renovação de Licenças Ambientais de Operação por elas emitidas, relativas a empreendimentos já instalados e em funcionamento em áreas identificadas na ACP do Carvão, cuja continuidade das operações não acarretem em novas intervenções na área, comunicando o MPF e o IMA, com a indicação da poligonal onde situa-se o empreendimento licenciado.**

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que os (as) destinatários (as) informem se acataram esta Recomendação ou indiquem as razões para o não acatamento.

Esta Recomendação constitui os destinatários em mora e, caso não acatada, poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, cíveis ou criminais.

Cópia da presente recomendação deverá ser enviada ao Gerente de Desenvolvimento Ambiental do IMA – CODAM/Criciúma, Sr. Eduardo Miotello, bem como aos Exmos. Srs. Prefeitos Municipais de Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

Criciúma, 17 de julho de 2019.

**DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO**

PROCURADOR DA REPUBLICA